

DECRETO Nº 019, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, e indireta do Município de Brejo da Madre de Deus-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 191, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, facultando à Administração Pública, até 31 de março de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as regras contidas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, desde que *“indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”*;

CONSIDERANDO a manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações do Tribunal de Contas da União (AudContratações), nos autos do processo TC 000.586/2023-4, no sentido de que *“o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, deve ser definido, de maneira discricionária por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares”* e que a *“definição do marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime antigo deve considerar também o que prescreve a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), Decreto-Lei 4.657/1942, alterada pela Lei 13.655/2018”*;

CONSIDERANDO os paradigmas regulatórios extraídos da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023 e de outros regulamentos sobre o tema por entes subnacionais, assim como os termos do **Acórdão do Plenário do TCU nº 507/2023, proferido nos autos do Processo TC nº 000.586/2023-4;**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133/2021 de forma aderente às peculiaridades e realidade institucional, proporcional e razoável, com vista ao melhor atendimento ao interesse público, observando o necessário consequencialismo, bem como obstáculos e as dificuldades reais da gestão municipal e as exigências das políticas públicas a seu cargo, nos termos dos artigos 20 e 22 da LINDB;

CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB, de *“aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos”*;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta do Município de Brejo da Madre de Deus-PE.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações deflagrados, ainda que em fase preparatória, e que forem instruídos até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa, nos fundamentos de seus atos autorizativos, pela disciplina da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e da Lei 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações de edital ou homologação, no caso se contratações diretas, ocorram até 31 de março de 2024.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, mediante materialização em documento de autorização de abertura de procedimento pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/2021 em sua regência.

§ 4º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de março de 2024 deverão ser cancelados.

§ 5º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 6º Para fins do disposto no *caput*, mantém-se a aplicação da legislação de regência indicada na autorização de abertura do processo licitatório, ainda que, na fase interna, sejam promovidas modificações em especificações nas respectivas demandas iniciais.

§ 7º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º - Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de março de 2024.

Parágrafo Único - A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º- Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO
ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:165116704
49
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
PREFEITO

Assinado de forma
digital por ROBERTO
ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 019, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, e indireta do Município de Brejo da Madre de Deus-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 191, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, facultando à Administração Pública, até 31 de março de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as regras contidas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, desde que *“indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”*;

CONSIDERANDO a manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações do Tribunal de Contas da União (AudContratações), nos autos do processo TC 000.586/2023-4, no sentido de que *“o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, deve ser definido, de maneira discricionária por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares”* e que a *“definição do marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime antigo deve considerar também o que prescreve a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), Decreto-Lei 4.657/1942, alterada pela Lei 13.655/2018”*;

CONSIDERANDO os paradigmas regulatórios extraídos da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023 e de outros regulamentos sobre o tema por entes subnacionais, assim como os termos do **Acórdão do Plenário do TCU nº 507/2023, proferido nos autos do Processo TC nº 000.586/2023-4**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133/2021 de forma aderente às peculiaridades e realidade institucional, proporcional e razoável, com vista ao melhor atendimento ao interesse público, observando o necessário consequencialismo, bem como obstáculos e as dificuldades reais da gestão municipal e as exigências das políticas públicas a seu cargo, nos termos dos artigos 20 e 22 da LINDB;

CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB, de *“aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos”*;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta do Município de Brejo da Madre de Deus-PE.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações deflagrados, ainda que em fase preparatória, e que forem instruídos até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa, nos fundamentos

de seus atos autorizativos, pela disciplina da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e da Lei 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações de edital ou homologação, no caso se contratações diretas, ocorram até 31 de março de 2024.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, mediante materialização em documento de autorização de abertura de procedimento pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/2021 em sua regência.

§ 4º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de março de 2024 deverão ser cancelados.

§ 5º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 6º Para fins do disposto no *caput*, mantém-se a aplicação da legislação de regência indicada na autorização de abertura do processo licitatório, ainda que, na fase interna, sejam promovidas modificações em especificações nas respectivas demandas iniciais.

§ 7º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º - Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de março de 2024.

Parágrafo Único - A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º- Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:8B4DF085

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/01/2024. Edição 3516
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>